



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.520, DE 25 DE JANEIRO DE 2007 -

“Disciplina a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência aos causídicos municipais e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os honorários advocatícios, resultantes de condenação por sucumbência fixada por decisão judicial em todas e quaisquer ações em que o Município de Pirassununga e/ou sua Autarquia e/ou Câmara Municipal de Pirassununga sejam partes vencedoras e acordos celebrados, homologados em juízo, nos termos do *caput* do artigo 26 do Código de Processo Civil, constituem crédito dos causídicos, detentores de instrumento de mandato, em efetivo exercício junto à Procuradoria Geral do Município ou nos respectivos órgãos jurídicos da Autarquia Municipal e Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º Referida verba honorária será dividida entre os causídicos supra citados, mediante acordo de rateio subscrito pelos mesmos e homologado pelo Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia, ou Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Para atendimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente detentor deste controle, colocará à disposição da Procuradoria Geral do Município ou dos respectivos órgãos jurídicos da Autarquia Municipal e Câmara Municipal, mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior ou no período solicitado.

§ 3º Os recolhimentos dos honorários serão contabilizados em rubrica própria e em conta vinculada.

§ 4º A cada pagamento feito individualmente incidirá a alíquota correspondente, em dedução, para retenção do Imposto de Renda na fonte.

Art. 2º A verba honorária especificada e recebida nos termos desta Lei não incorporará aos vencimentos e/ou salários dos Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos, em hipótese alguma, nem para efeitos previdenciários.

Art. 3º Para atendimento no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na dotação orçamentária 04.01 0413170032250 33903900, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.